Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 5 1 9 9
(28 DE JUNHO DE 2019)

Dispõe sobre: **ALTERA OS ARTIGOS 5º E 7º, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.123, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER,** que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO,** na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º – O Artigo 5º da Lei Municipal nº 5.123 de 09 de Novembro de 2.018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**ARTIGO 5º** – Os Cidadãos que receberem os créditos a que se refere o Artigo 3º poderão:*

***I** - Utilizar os créditos para abatimento do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU a pagar do exercício seguinte, referente a imóvel localizado no território do Município de Caieiras, indicado pelo Cidadão;*

***II** - Em caso do valor dos créditos superar o valor do IPTU da inscrição municipal indicada, poderá o Cidadão utilizar 70% (setenta por cento) do valor remanescente, como créditos, para consumo no comércio participante do Programa "IPTU Garantido";*

***§ 1º** - No período de 1 a 30 de novembro de cada exercício, o Cidadão deverá indicar, uma única inscrição municipal que aproveitará os créditos gerados.*

***§ 2º** - Não será exigido nenhum vínculo legal entre a pessoa do Cidadão e o proprietário do imóvel residencial beneficiado pelo crédito.*

***§ 3º** - Os créditos efetivados até 30 de Novembro somente poderão ser utilizados para o abatimento do IPTU do exercício seguinte, tornando-se inválidos se não indicados no prazo previsto no §1º deste Artigo.*

***§ 4º** - O crédito de que trata esta Lei não poderá ser utilizado para abatimento do IPTU referente a terrenos não edificados ou terrenos com construção em situação de abandono.*

***§5º** - O valor de 30% (trinta por cento) do saldo residual eventual será dividido de forma igualitária ao Fundo Municipal de Esportes, Fundo Social e Fundo Municipal da Cultura."*

ARTIGO 2º – O Artigo 7º da Lei Municipal nº 5.123 de 09 de Novembro de 2.018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**ARTIGO 7º** - As Empresas Conveniadas estabelecidas no Município de Caieiras são obrigadas a afixar nas respectivas sedes, em locais visíveis aos Cidadãos, cartaz com os seguintes dizeres: "Comércio Conveniado – Programa IPTU Garantido", bem como informar os benefícios oferecidos pelo programa de que cuida esta Lei.*

***§1º** - A informação acima deverá ser divulgada através de placa ou cartaz afixado em local visível no interior do estabelecimento.*

***§2º** - A não observância do disposto neste artigo sujeitará o infrator à multa de R$ 500,00(quinhentos reais).*

§3º *- O Comércio Conveniado poderá requerer, até o dia 30 de Novembro, o desconto correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor creditado na conta vinculado do Município, no IPTU do local do estabelecimento comercial.*

§4º *- No caso do valor indicado no parágrafo anterior ser superior ao valor do IPTU da inscrição municipal indicada, poderá a Empresa Conveniada requerer o abatimento dos demais tributos e penalidades municipais inerente à sua atividade, até o limite indicado acima."*

ARTIGO 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 28 de Junho de 2019.

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-

Registrada, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicada no Quadro de Editais.